



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.148 DE 06 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre instituição da Política de Incentivo ao Cicloturismo no Município de Indiana, e dá providências correlatas."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Incentivo
ao Cicloturismo no Município de Indiana, em atendimento a
regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado
de São Paulo.

Artigo 2º - O Cicloturismo, tem por finalidade
dentre outras:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo
ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos
por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos
turísticos indianenses;

IV - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

V - estimular o uso da bicicleta, como meio de
transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



esportivo, cultural e turístico, organizados ou estipulados pelo Poder Executivo;

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.





Artigo 4º - Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

§ 1º. Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes;

§ 2º. no processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular;

§ 3º. os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Artigo 5º - Para consecução dos objetivos desta lei, compete ao Poder Executivo:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

II - definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar o município e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

III - implantar a sinalização específica e visível com denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiana (SP), 06 de maio de 2.021.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

ERRATA

Em razão de incorreções contidas na Lei nº 2.147 de 26 de março de 2021 da Prefeitura Municipal de Indiana, faz-se retificação da referida Lei Municipal, de acordo com o que segue:

Onde se lê:

LEI Nº 2.147 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021

Leia-se:

LEI Nº 2.147 DE 26 DE MARÇO DE 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 15 de abril de 2021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ



LEI Nº 2.147 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Indiana/SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares,





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação. e

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2011-2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pelo Departamento Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, o Departamento Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2011-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pelo Departamento Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pelo Departamento Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Diretor Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
www.indiana.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
CONSTRUINDO O FUTURO



Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
Indústria 2011-2012



X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O primeiro mandato dos membros conselheiros terá início em até 30 dias após a aprovação desta Lei e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2022, de modo a compatibilizar com o prazo disposto no parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante do Departamento Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
CONSTITUÍDO EM 1991



Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.772 de 21 de março de 2.007.

Indiana (SP), 26 de março de 2.021.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.146 DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre tornar pública a Lista de Vacinação contra Covid-19 no município de Indiana e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Torna pública a Lista de Vacinação
contra Covid-19 no município de Indiana.

Artigo 2° - A lista deverá ser disponibilizada no
Portal da Prefeitura Municipal, contendo apenas as iniciais de
nome e sobrenome do vacinado, critério adotado pelo município
para incluir a pessoa no programa de imunização, a idade, a
idade, e a data da vacinação.

Artigo. 3° - A referida Lista deverá obedecer à
atualização semanal.

Parágrafo Único: O número de pessoas vacinadas
deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas
para o município.

Artigo 4° - Os critérios e prioridades de vacinação
devem ser estabelecidos de acordo com os grupos prioritários.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Indiana (SP), 26 de março de 2.021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
GOVERNADOR: DR. JOÃO DOLY



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.145 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Indiana, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e Institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES**

Artigo 1º - A preservação do patrimônio cultural do Município de Indiana é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Artigo 2º - O Patrimônio Cultural do Município de Indiana é constituído pela paisagem natural característica, por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tombados em conjunto ou individualmente, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público.

Artigo 3º - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Patrimônio Cultural de Indiana - COMPACI, igualmente criado por esta lei.

Artigo 4º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o COMPACI considerar de interesse de preservação do município e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis de domínio público.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Artigo 5º - Fica criado o DEPACI - Departamento do Patrimônio Cultural de Indiana, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do município, subordinado à Secretaria Municipal da Cultura ou seu equivalente.

§ 1º - Este órgão será formado por equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.

§ 2º - São funções do referido órgão:

- 1) Coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do município.
- 2) Organizar e cuidar do arquivo que se encarregará de guardar a documentação pertinente ao que se refere esta lei, em especial, os livros de Registro e Tombo.
- 3) Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento.
- 4) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação ou seu equivalente e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou seu equivalente.
- 5) Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura.
- 6) Determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE INDIANA

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Indiana, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente.

§ 1º - O Conselho será composto pelo Secretário Municipal da Cultura ou seu equivalente, na condição de Presidente, pelo Chefe do Órgão Municipal de Patrimônio Cultural, na condição de Secretário, por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou seu equivalente, por representante da Secretaria Municipal de Educação ou seu equivalente e mais três membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Cultura ou seu equivalente, que deverão ser escolhidos entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação reconhecida na proteção do Patrimônio Cultural. Contará, ainda, com três suplentes, cujos poderes e requisitos serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMPACI.

§ 2º - Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pelo Departamento de Patrimônio Cultural de Indiana, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 3º - O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 4º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus conselheiros.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Artigo 7º - Para inscrição em qualquer dos Livros do Tombo será instaurado o processo que se inicia por iniciativa:

- 1) de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;
- 2) de entidades organizadas; e
- 3) da Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§ 1º - Caberá ao DEPACI - Departamento do Patrimônio Cultural de Indiana ou seu equivalente a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do COMPACI.

§ 2º - O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido ao DEPACI ou seu equivalente e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Indiana - COMPACI poderá propor o tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Artigo 9º - Os requerimentos de que trata o § 2º do Art. 7º poderão ser indeferidos pelo DEPACI com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPACI.

Artigo 10º - Sendo o requerimento para tombamento, solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no Art. 7º, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de aviso de recebimento (A.R.), para, no prazo de 20 (vinte) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

Parágrafo Único - Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e, pelo menos, duas vezes em jornal de circulação diária no município.

Artigo 11 - Todo o tombamento levará em conta o entorno, que deverá estar claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido. Esta situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos (emissão de gases poluentes, trepidação etc.), estacionamentos, coleta de resíduos, etc.

Artigo 12 - Instaurado o processo de tombamento ou o inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Artigo 13 - Decorrido o prazo determinado no Artigo 10º, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COMPACI para julgamento.

Artigo 14 - O COMPACI poderá solicitar ao DEPACI, ou seus equivalentes, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2016



medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento.

Parágrafo Único - O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no COMPACI, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), se necessárias medidas externas.

Artigo 15 - A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério do COMPACI.

Artigo 16 - Na decisão do COMPACI que determinar o tombamento, deverá constar:

- 1) Descrição detalhada e documentação do bem;
- 2) Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo, ou Livro de Registro;
- 3) Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções: para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico, um Plano de Uso;
- 4) As limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;
- 5) No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, e
- 6) No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Artigo 17 - A decisão do COMPACI que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo ou Livro de Registro será publicada no Diário Oficial, oficiada, quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Artigo 18 - Se a decisão do COMPACI for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo Artigo 12 da presente lei.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Artigo 19 - Cabe ao proprietário do bem tombado a proteção e conservação do mesmo.

Artigo 20 - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar o Departamento do Patrimônio Cultural de Indiana - DEPACI, ou seu equivalente antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

Artigo 21 - Cabe ao poder público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento do Artigo 19 e aqueles que vierem a ser instituídos mediante a edição desta lei.

Artigo 22 - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º - A restauração, reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPACI, cabendo ao DEPACI ou seu equivalente a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º - Havendo dúvidas em relação às prescrições do COMPACI, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pelo DEPACI ou equivalente.

Artigo 23 - As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPACI.

Artigo 24 - Ouvido o COMPACI, ou seu equivalente, o DEPACI poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º - Este ato do DEPACI ou seu equivalente será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

§ 2º - Se o DEPACI não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPACI que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 25 - Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal as executará, lançando em dívida ativa o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
APRESENTAÇÃO 2011-2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

montante expendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.

Artigo 26 - O Poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Artigo 27 - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPACI no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo incidir multa de 100 % do valor do objeto.

Artigo 28 - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao DEPACI ou seu equivalente, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo município, cabendo a este o direito de preferência.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 29 - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) VRM (Valor de Referência Municipal) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até 1.000 (mil) VRM.

Parágrafo Único - A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Artigo 30 - As multas terão seus valores fixados através de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e serão fiscalizadas pelo DEPACI ou seu equivalente, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPACI.

Artigo 31 - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo DEPACI ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



seu equivalente, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Artigo 32 - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos, para os casos das infrações previstas.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE INDIANA

Artigo 33 - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Indiana, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPACI, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Artigo 34 - Constituirão receitas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Indiana:

- 1) Dotações orçamentárias;
- 2) Doações e legados de terceiros;
- 3) O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- 4) Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e
- 5) Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Artigo 35 - O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural poderá ajustar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios ou acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

Artigo 36 - O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, sob a orientação do COMPACI.

Artigo 37 - Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITTHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 38 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39 - O Poder Público Municipal procederá a regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 26 de março de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCALONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
Atividade Regular 2021-2024



Lei nº 2.144 de 18 de Março de 2021.

"Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 140.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 2.070, de 27/12/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO) Lei Municipal nº 2.130, de 24/07/2020, e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.139 de 23 de Dezembro de 2020, na conformidade do programa abaixo especificado:

Programa n.º 007– Vias Urbanas

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serão demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

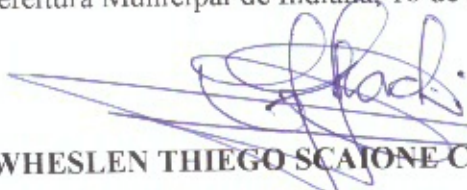
Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Indiana um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

2-	Poder Executivo	
02.05	Obras e Serviços Municipais	
02.05	Obras e Serviços Municipais	
15.451.007.1.070	Construção de Calçadas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
TOTAL		R\$ 140.000,00

Art. 4º- Os recursos financeiros para atender a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), à serem repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 18 de março de 2021.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ



Lei nº 2.143 de 18 de Março de 2.021

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 110.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 2.070, de 27/12/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO) Lei Municipal nº 2.130, de 24/07/2020, e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.139 de 23 de Dezembro de 2020, na conformidade do programa abaixo especificado:

Programa n.º 0022 – Transporte Escolar

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serão demonstradas nesta lei.





Art. 3º - Nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Indiana um Crédito Adicional Especial no valor de **RS 110.000,00** (cento e dez mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

2-	Poder Executivo	
02.02	Departamento de Educação	
02.02	Departamento de Educação	
12.364.0022.1.046	Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos	
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	R\$ 110.000,00
TOTAL		R\$ 110.000,00

Art. 4º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, serão provenientes do Excesso de Arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 18 de março de 2021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.





Lei nº 2.142 de 18 de Março de 2021.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor R\$ 240.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 2.070, de 27/12/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO) Lei Municipal nº 2.130, de 24/07/2020, e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.139 de 23 de Dezembro de 2020, na conformidade do programa abaixo especificado:

Programa n.º 0029 – Desporto Amador

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serão demonstradas nesta lei.





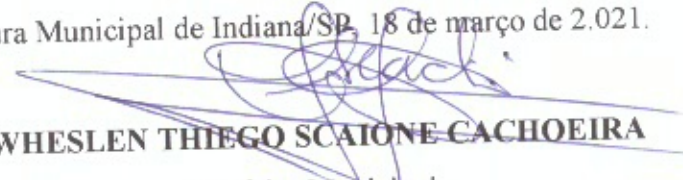
Art. 3º - Nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Indiana um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

2-	Poder Executivo	
02.03	Desenvolvimento Social	
02.03	Desenvolvimento Social	
27.812.0029.1.068	Outras Obras e Instalações	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 240.000,00
TOTAL		R\$ 240.000,00

Art. 4º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), a serem repassados pelo Governo Estadual, destinados a Reforma e Adequação do Ginásio de Esportes Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 18 de março de 2021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.162 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta dois mil reais) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", no valor de 262.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS, para cobertura das despesas referentes a Construção de Iluminação na Ciclovia até Trevo do Município.

02 - Poder Executivo

0205 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.1010.1.073.000 - Implantação de Iluminação Publica

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$
262.000,00

TOTAL.....R\$ 262.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificada no exercício, conforme demonstrativo anexo.

TOTAL.....R\$ 262.0000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de setembro de 2.021.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.161 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", no valor de 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS, para cobertura das despesas referentes ao Convênio nº100537/2021.

02 - Poder Executivo

0205 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0007.1.051.000 - Recapeamento Asfáltico

1026 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 160.000,00

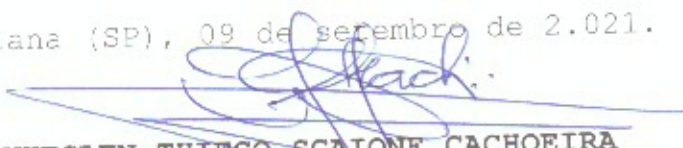
TOTAL.....R\$ 160.000,00

Artigo 2° - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada com a entradas dos recursos do respectivo contrato.

TOTAL.....R\$ 160.0000,0

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de setembro de 2.021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
FUNDADA EM 2011



LEI Nº 2.160 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", no valor de 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS, para cobertura das despesas referentes a Construção de Portal no Cemitério Municipal.

02 - Poder Executivo

0205 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.1009.1.072.000 - Construção do Portal do Cemitério

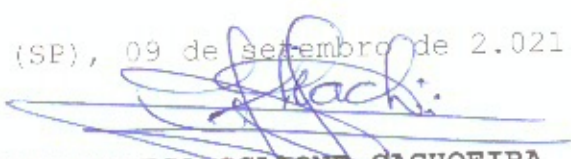
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$	91.000,00
TOTAL.....R\$	91.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificada no exercício, conforme demonstrativo anexo.

TOTAL.....R\$	91.0000,00
----------------------	-------------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de setembro de 2.021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.159 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP,
no exercício das atribuições que lhe
são conferidas por lei, faz saber que
a Câmara Municipal de Indiana Aprovou
e ele Sanciona e Promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para cobertura das despesas referentes ao cumprimento do Processo Judicial nº 0000282-09.2019.8.26.0346.

02 - Poder Executivo
0208 - SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL
17.512.0011.2.016.000 - Manutenção do SAE
3.3.90.39 - Outros Serv. de Terc. P. Jurídica..R\$
60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02 - Poder Executivo
0201 - GABINETE, SEC. ADMININSTRATIVA, FINANCEIRA
04.122.0003.2.002.000 - Manutenção do Gabinete, Sec. Adm.,
Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
40 ANOS 1981-2021



12 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vant. Fixas.....R\$
60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de setembro de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.158 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Indiana e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP,
no exercício das atribuições que lhe
são conferidas por lei, faz saber que
a Câmara Municipal de Indiana Aprovou
e ele Sanciona e Promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Indiana, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.





III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.





Art. 8º. - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V - um representante da Polícia Militar de Indiana;

VI - um representante da polícia Civil de Indiana;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentos dos respectivos servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de agosto de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



LEI Nº 2.157 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.604,05 (Dez mil, seiscentos e quatro reais e cinco centavos) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", no valor de R\$ 10.604,05 (Dez mil, seiscentos e quatro reais e cinco centavos), para cobertura das despesas referentes ao Convenio junto ao FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social (PSB -Proteção Social Básica), conforme publicação da Portaria CIB/SP Nº 08 de 14 de julho de 2021.

02 - Poder Executivo

0206 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

08.244.0018.2.010.000 - Manutenção do Serviço Social Comunitário

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 10.604,05

TOTAL.....R\$ 10.604,05

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada com a entradas dos recursos do respectivo contrato.

TOTAL.....R\$ 10.604,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de agosto de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.156 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 66.657,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", no valor de R\$ 66.657,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para cobertura das despesas referentes ao Contrato FEHIDRO 023/2020.

02 - Poder Executivo

0208 - SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL

17.512.0011.2.016.000 - Manutenção do SAE

3.3.90.39 - Outros Serv. de Terc. P. Juridica.R\$ 66.657,00

TOTAL.....R\$ 66.657,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada com a entradas dos recursos do respectivo contrato.

TOTAL.....R\$ 66.657,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de agosto de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.155 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal aceitar, como estagiários, estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, nos moldes da legislação federal e estadual aplicável, e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, como estagiários, estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, nos moldes da legislação federal e estadual aplicável, que deverão desempenhar atividades específicas, em forma de estágio estudantil, nas respectivas áreas profissionais, podendo, para tanto, firmar Convênio e/ou Termo de Cooperação com instituições de ensino, caso necessário.

§1º - A aceitação a que se referente o caput do artigo 1º será, necessariamente, precedida de processo seletivo, de caráter classificatório, a ser realizado pelo próprio Poder Executivo Municipal ou por intermédio da





contratação de empresa especializada, nos termos da legislação vigente, de modo a garantir a impessoalidade e a ampla concorrência no preenchimento das vagas disponibilizadas.

§2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Artigo 2º - Os estagiários a que refere o artigo 1º desta Lei, independentemente no nível de escolaridade, firmarão Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal, devendo prestar até 06h00min (seis) horas diárias de atividades, de segunda à sexta-feira, devendo a carga horária ser, obrigatoriamente, compatível com o horário escolar.

§1º - O Termo de Compromisso previsto no caput deste artigo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da administração pública.

§2º - Os estagiários farão jus à percepção de Bolsa de Estudo Mensal, nos seguintes valores:

Inciso I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes matriculados no ensino superior;

Inciso II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estudantes matriculados no Ensino Médio, Ensino Profissionalizante de 2º Grau e Ensino Supletivo.

§3º - É garantida a contratação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, nos moldes a ser estabelecido no Termo de Compromisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§4º - Além de ocorrer pelo decurso do prazo referido no §1º, a rescisão do Termo de Compromisso dar-se-á:

Inciso I - Por manifestação de vontade do estagiário, reduzida a termo e dirigida ao seu superior imediato com, pelo menos, 05 (cinco dias) úteis de antecedência, dispensando-se a exposição de motivos.

Inciso II - Por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, mediante prévia notificação a ser realizada, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da data de rescisão, por escrito, com a exposições e justificativas dos motivos que levaram à decisão.

§4º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses descritas no parágrafo anterior, o estagiário fará jus tão somente à remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados.

Artigo 3º - Os Departamento Municipais e/ou equivalentes, que receberam os estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específica, com periodicidade semestral, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os no respectivo departamento.

Parágrafo Único - O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado à instituição de ensino a qual o estagiário se encontre matriculado.

Artigo 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
PREFEITO: [nome]



§1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o programa de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 5º - A realização de estágio, por parte dos estudantes, não configurará vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal de Indiana/SP.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da vigência da presente Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.902/2011 e nº 2.084/2018.

Indiana (SP), 02 de agosto de 2.021.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.154 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.971,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais) no Orçamento Vigente."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", no valor de R\$ 54.971,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais), para cobertura das despesas referentes a emenda parlamentar da Deputada Renata Abreu, conforme proposta anexo.

02 - Poder Executivo

0204 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0053.1067.0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52 - Equipamentos e mat Permanente.....R\$ 54.971,00

TOTAL.....R\$ 54.971,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada com a entradas dos recursos da respectiva emenda parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

TOTAL.....R\$ 54.971,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 02 de agosto de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.153 DE 12 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a inclusão de parágrafos ao Art. 2º da Lei nº 2.151, de 08 de junho de 2021 - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 2.151, de 08 de junho de 2021 - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos termos que se seguem.

Artigo 2º - O Artigo 2º, da Lei nº 2.151, de 08 de junho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - (...)

§1º - Os optantes pelo REFIS 2021, além do benefício previsto no caput deste artigo 2º, também poderão parcelar seus débitos para com o fisco municipal em até 12 (doze) meses, nas seguintes proporções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Número de Parcelas	Percentual de Desconto de Juros e Multa Moratória
2 a 4 parcelas	80% (oitenta por cento)
5 a 7 parcelas	60% (sessenta por cento)
8 a 10 parcelas	50% (cinquenta por cento)
11 a 12 parcelas	30% (trinta por cento)

§2º - Em optando pelo parcelamento, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, seja qual for o motivo, implicará na perda do benefício, bem como no vencimento antecipado das demais parcelas, autorizando-se o ajuizamento ação executiva ou, se esta já estiver em curso, sua retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, ocasionando a incidência, sobre a dívida restante, de todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente calculados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 12 de Julho de 2.021.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
GOVERNADORAL 2011-2020



LEI Nº 2.152 DE 01 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE INDIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;





- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - atendimento à pessoa idosa; e
- VI - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

- Art. 3.º** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 especificadas nos Anexos que integram esta Lei estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

- Art. 4.º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- § Único** As tabelas I, e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

- Art. 5.º** Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.





CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Art. 6.º- A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas presencial ou virtual em face da COVID 19, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

§ 2º Visando atender o disposto no artigo 45 da LRF 101/00 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo I - Demonstrativo de Obras em Andamento", que fica fazendo parte integrante desta Lei, onde será demonstrado as obras que estiverem em andamento, bem como o valor da dotação suficiente para sua conclusão.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, podendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

alterada ao longo da execução orçamentária de 2022 em caso de alteração da legislação federal que regula os valores de dispensa de licitação pública.

- Art. 10** Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal poderão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.
- § 1º** As despesas serão apropriados de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.
- § 2º** A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.
- § 3º** Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

- Art. 11** Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e atender, no que couber, a legislação constante da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As transferências aludidas no caput deste artigo somente poderão ocorrer se atendidas todas as exigências legais e em especial:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; e
- e) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

- Art. 12** É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações à título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que atendam programas de natureza assistencial, formação e capacitação profissionais, ou, ainda, nas áreas de educação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
www.indiana.sp.gov.br



§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na lei orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de :

I. Normas a serem observadas pra a concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido do respectivo convênio.

§ 3º A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente depositar esse recurso em conta especificamente aberta para essa finalidade, sob pena de suspensão do repasse no caso de descumprimento desta norma.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Aprovação que será composta pelo Executivo Municipal através da edição de ato próprio, nos termos das instruções do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º Em atendimento ao que dispõe o artigo 4º, I, alínea "f" c.c artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo II - Relação das Entidades do Terceiro Setor", parte integrante desta Lei, onde constará os nomes das entidades beneficiárias, bem como a fonte dos recursos financeiros que a elas serão repassadas durante o exercício.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente a pessoa física sob as diversas modalidades, observando-se ao disposto no artigo 26 da LRF.

Art. 14 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária referente ao exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a





compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 16 A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Direta.

§ 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
- § 3.º** Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
- § 4.º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 5.º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 18** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
- Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.
- Art. 20** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.
- § 1.º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I - o orçamento fiscal; e
 - II - o orçamento da seguridade social.
- § 2.º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3.º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2015



II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas da administração direta na forma da legislação em vigor;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, de um órgão para outro ou entre programas de trabalho, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da constituição federal, até o limite de 10% do orçamento da despesa.

Art. 21 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, em conformidade com os anexos desta lei, e caso seja necessário será compatibilizado com a receita prevista.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§1.º Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- § 3.º -** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- Art. 23** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.
- Art. 24** Para atender ao artigo 4º. § único, alínea d da lei federal 8069/1990, serão destinadas dotações específicas para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 25** Todo projeto de lei enviada pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.
- Art. 26** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
 - II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
 - III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
 - IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2001-2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 27 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 01 de Julho de 2.021.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
PERMANÊNCIA 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2022

ANEXO I

RELAÇÃO DAS OBRAS (Artigo 45 da LRF 101/00)

Obras com previsão de início em 2021 e conclusão em 2022

1. Revitalização da Praça da Matriz
2. Construção de Praça no Bairro Amélia Ribeiro III

Obras com Previsão de Início em 2022

1. Construção do Velório Municipal
2. Cobertura da Piscina Pública Vila Garcez

Indiana, 29 de Abril de 2021.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
INDIANA/SP 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2022

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - 3º SETOR (Artigo 4º, I, "f" c.c art. 26 da LRF 101/00)

- I. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09
VALOR PREVISTO: R\$ 132.000,00
- II. HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 07.956.704/0001-81
VALOR PREVISTO: R\$ 132.000,00
- III. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS (APAE)
CNPJ: 48.797.830/0001-44
VALOR PREVISTO: R\$ 52.000,00
- IV. LAR DOS VELHINHOS DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 46.431.656/0001-60
VALOR PREVISTO: R\$ 13.500,00

Indiana, 29 de Abril de 2021.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.151 DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Indiana, e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de Tributos Municipais e débitos de caráter não tributário, cujos fatos geradores ocorreram até 30 de Abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2º - O contribuinte poderá quitar seus débitos à vista e gozar de anistia de multa e juros moratórios incidentes sobre os critérios tributários e não tributários, inclusive os débitos fiscais já ajuizados, durante o período de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2.º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2020-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários e não tributários deverão ser adotadas.

Parágrafo Unico - O benefício de que trata esta Lei Complementar será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Na conformidade do constante do artigo 90 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.964/2012 de 19 de Dezembro de 2012, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
CONSTITUÍDA EM 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

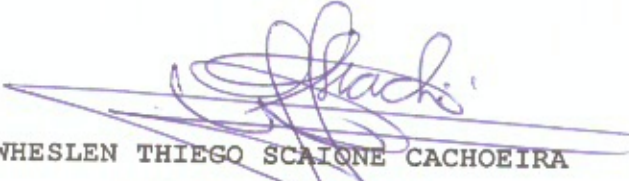
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

valores inscritos em Dívida Ativa referente ao período de 1997 à 2014 em face de prescrição dos Créditos, conforme demonstrado no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 08 de Junho de 2.021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.150 DE 17 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal proceder ao sorteio de prêmios aos contribuintes que quitarem o IPTU até a data de 10 de julho de 2.021 e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao sorteio de 01 (um) televisor de 32 polegadas e 01 (uma) bicicleta entre os contribuintes que quitarem o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no corrente exercício, até a data de 10 de julho de 2.021, em parcela única à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementada se necessário.

Artigo 3º - O sorteio ocorrerá no dia 08 de agosto de 2.021, às 20h00min, na página oficial da prefeitura Municipal de Indiana na plataforma "Facebook", mediante a presença de 02 (duas) testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 17 de maio de 2.021.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE

RENOVAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.149 DE 17 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Coordenadoria de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2020-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
CONSTITUÍDO EM 1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2011-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

XIX- orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2001-2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 4º. - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

d) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;

d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 5º. - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 17 de maio de 2.021.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE

ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



LEI Nº 2.170 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Ouvidoria Geral do Município de Indiana, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 37, §3º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.460/2017, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, a Ouvidoria Geral Municipal, órgão responsável pelo recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que se relacionem às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de avaliar a efetividade e o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral Municipal se constitui em órgão incumbido, prioritariamente, do tratamento





das manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da administração municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas, de qualquer natureza, que operem com recursos públicos e na prestação de serviços públicos à população, visando garantir sua adequação e efetividade com a participação do usuário no aperfeiçoamento dos serviços desta natureza.

Art. 2º - Para os fins dispostos nesta Lei, considerar-se-á:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 3º - A Ouvidoria Geral Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, gozará das seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos ou omissivos, arbitrários ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo Municipal;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao prefeito;

VIII - realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2011-2013



IX - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria Geral Municipal:

I - criar um sistema informatizado e padronizar o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;





V - contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA E DO OUVIDOR-GERAL

Art. 5º - A Ouvidoria Geral Municipal será composta dos seguintes membros:

I - Ouvidor-Geral

II - Servidores Auxiliares

Art. 6º - A função de Ouvidor-Geral Municipal será exercida por servidor público titular de cargo efetivo, a ser designado por Portaria do Prefeito Municipal.

§1º - O servidor nomeado para desempenhar a função de Ouvidor-Geral, nos termos do caput deste artigo, perceberá a remuneração de seu respectivo cargo, sendo sua atividade reconhecida como serviço de relevante interesse público.

§2º - Na hipótese de concessão de férias ou afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será designado substituto ao Ouvidor-Geral.

Art. 7º - O Ouvidor-Geral Municipal, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento, nas hipóteses previstas em Lei ou quando expressamente requerido pelo usuário.

Art. 8º - É de competência do ouvidor-Geral Municipal:





I - propor juntamente com o Departamento Jurídico do Município e demais diretores a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informação, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria para o setor competente, monitorando a providência por este adotada na solução da questão;

III - responder ao usuário da ouvidoria no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Indiana/SP, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;

VI - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Diretor do Departamento sobre tal fato;

VII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, no prazo da lei Orgânica Municipal e na forma da legislação pertinente;

VIII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;





IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - A Ouvidoria Geral Municipal elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, submetendo-o à análise do Chefe do Poder Executivo Municipal que, adotando-o, institui-lo-á por meio de Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária já existente no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 22 de dezembro de 2.021.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.169 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Indiana para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas





deduções legais, representa o montante de R\$ 21.237.160,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 14.974.500,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ R\$ 6.262.660,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		
1100 - Receita Tributária	R\$	1.925.750,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$	180.000,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$	15.100,00
1600 - Receita de Serviços	R\$	359.000,00
1700 - Transferência Correntes	R\$	20.288.810,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$	244.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$	23.013.160,00
(-) Deduções para formação FUNDED	R\$	2.476.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	20.537.160,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
2200 - Alienação de Bens	R\$	100.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	600.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	700.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	21.237.160,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/ SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) ORÇAMENTO FISCAL

01 - Câmara Municipal	R\$	700.000,00
02 - Prefeitura Municipal	R\$	14.274.500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	14.974.500,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

02 - Prefeitura Municipal	R\$	6.262.660,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	R\$	6.262.160,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 21.237.160,00

POR FUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL

01 - Legislativa	R\$	700.000,00
04 - Administração	R\$	2.704.000,00
08 - Assistência Social	R\$	0,00
10 - Saúde	R\$	0,00
12 - Educação	R\$	5.391.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	255.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.480.500,00
16 - Habitação	R\$	10.000,00
17 - Saneamento	R\$	697.000,00
20 - Agricultura	R\$	374.800,00
22 - Indústria	R\$	300.000,00
26 - Transporte	R\$	1.226.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	321.200,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.465.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	14.974.500,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08 - Assistência Social	R\$	322.500,00
10 - Saúde	R\$	5.940.160,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL...	R\$	6.262.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 21.237.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/ SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

POR SUBFUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL

031 - Ação Legislativa	R\$ 700.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.959.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 420.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.363.500,00
364 - Ensino Superior	R\$ 100.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.456.500,00
367 - Educação Especial	R\$ 51.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 915.500,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 565.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 10.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 697.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 374.800,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 300.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.226.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 321.200,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.270.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 195.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$ 4.974.500,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 5.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 317.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 5.566.160,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 374.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL... R\$6.262.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$21.237.160,00

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15:00% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e observados o disposto no artigo 16, item I da Lei nº 2.152/2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e cobertura de dívida líquida a curto prazo;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo nº. 43, inciso I da Lei nº. 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo nº. 43 da Lei nº. 4.320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. - Toda alteração na peça orçamentária de 2022, acima do limite de 15.00% (quinze por cento) disposto no inciso I, do art. nº. 4º. desta Lei, somente poderá ser realizada através de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.





Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 22 de dezembro de 2.021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.168 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus de Presidente Prudente/SP, objetivando a promoção de estudos e pesquisas e a implementação de projetos na área de planejamento ambiental e urbano, necessários ao desenvolvimento do Município de Indiana, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus de Presidente Prudente/SP, objetivando promoção de estudos e pesquisas, bem como a implementação de projetos na área do planejamento ambiental e urbano.

§1º As atividades descritas no caput deste artigo englobarão, dentre outras, a elaboração do Plano Diretor Urbanístico, o acompanhamento da execução das normas do Plano Diretor aprovado e implementação de um sistema urbano nos distritos e áreas com destino urbano dentro do Município, bem como a revisão do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§2º De comum acordo, as partes poderão estabelecer metas específicas, dentro da temática central do convênio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar, ao corpo técnico da universidade Estadual Paulista - UNESP, quando solicitado, todas as informações existentes em seus respectivos bancos de dados e que guardem pertinência com o objeto do convênio.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar até 05 (cinco) alunos da Universidade Estadual Paulista - UNESP, na qualidade de estagiários de Ensino Superior.

§1º A aceitação a que se refere o caput deste artigo será viabilizada por meio da indicação nominal dos alunos, a ser realizada pela própria instituição de ensino, segundo critérios técnicos e objetivos por ela adotados, prescindindo-se de processo seletivo.

§2º Os alunos indicados pela Universidade estadual Paulista - UNESP para atuarem como estagiários de Ensino Superior, nos termos desta Lei, sujeitar-se-ão às disposições constantes da lei Municipal nº 2.155/2.021, inclusive no que concerne à remuneração e carga horária.

§3º A relação jurídica a que se refere o caput deste artigo não gerará qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Indiana/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Art. 4º As despesas decorrentes da vigência desta Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 21 de dezembro de 2.021.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI N° 2.167 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Indiana/SP, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro Indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º- Para fins desta lei, considera-se:





I - **Programa:** o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Objetivos:** os resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - **Justificativa:** identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - **Ações:** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - **Metas:** objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte da receita para o custeio dos programas do ente Municipal, para o quadriênio 2022 e 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Evolução da Receita;

Anexo II - Recursos Disponíveis;

Anexo III - Relação dos programas;

Anexo IV - Programas, Metas e Ações;

Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção;





Tabela III - Projeção da RCL- Receita Corrente Líquida.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar as metas fiscais das ações mediante Decreto quando as receitas executadas não acompanhem as previsões da programação financeira da receita;

II - Alterar o órgão responsável por programas e ações;





III - Alterar mediante Decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;

IV - Alterar os valores das ações dentro um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e indicador do programa;

V - Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 21 de dezembro de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.166 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas referentes a emenda parlamentar da Deputada Renata Abreu, conforme proposta anexo.

02 - Poder Executivo

0204 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0053.1067.0000 - Aquisição de Equipamentos e Material

Permanente

4.4.90.52 - Equipamentos e mat. Permanente.....R\$
200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada com a entradas dos recursos da respectiva emenda parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TOTAL.....R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 22 de novembro de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.165 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre Alteração no Anexo IV, Tabela I e II da Lei nº 1964/2012 - Código Tributário do Município de Indiana - e dá outras providências".

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IV, Tabela I e II da Lei nº 1964/2012 de 19 de Dezembro de 2012 - Sistema Tributário do Município de Indiana, passa a vigorar na seguinte conformidade:

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DECORRENTE DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA		
Tabela I - TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO		
Item	Discriminação	Qtde de UFESP ao Ano
I	a) Até 50 m ²	05
	b) De 51 até 250 m ²	08
	c) De 251 até 600 m ²	12
	d) Acima 601 m ²	20
	e) Atividades extrativas ou agrícolas	50
II	Atividades Esporádicas por CNPJ ou CPF instalado	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IV

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DECORRENTE DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLICIA		
Tabela II - Taxa de Licença para o exercício da Atividade de Comércio ou Prestação de Serviços Ambulante		
Item	Discriminação	Qtde de UFESP ao Ano
I	a) Até 50 m ²	05
	b) De 51 até 250 m ²	08
	c) De 251 até 600 m ²	12
	d) Acima 601 m ²	20
	e) Atividades extrativas ou agrícolas	50
II	Atividades Esporádicas por CNPJ ou CPF instalado	Dia
		Mês
		10 100

Art. 2º - O Anexo V, da Lei nº 1.964/2012 de 19 de Dezembro de 2012 - Sistema Tributário do Município de Indiana, passa a vigorar na seguinte conformidade:

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
Item	Discriminação	Qtde de UFESP ao Ano
I	Aprovação de projetos de edificação ou obra, ou de substituição, ou modificação de projetos, por área e pela respectiva fiscalização	
	a) pela aprovação de projetos, por m ²	0,2
	b) pela substituição ou modificação de projeto, por m ²	0,2
II	Pela execução de levantamento e loteamento de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação	



	de lotes urbanos.	
	a) diretrizes, por m ²	0,2
	b) subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m ²	10
	c) subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m ² à 20.000 m ²	15
	d) subdivisões, anexações e anotações, acima de 20.000 m ²	25
	Aprovação de loteamento, de perfis de ruas, projetos de galerias pluviais, substituição ou modificação de projeto, por área, na seguinte proporção:	
	a) até 10.000 m ²	20
	b) de 10.000,01 m ² a 20.000 m ²	30
	c) de 20.000,01 m ² a 50.000 m ²	40
	d) de 50.000,01 m ² a 100.000 m ²	50
	e) de 100.000,01 m ² a 200.000 m ²	70
	f) de 200.000,01 m ² a 500.000 m ²	100
	g) de 500.000,01 m ² a 1.000.000 m ²	200
	h) acima de 1.000.000 m ²	300
III	Licença para rebaixamento de meio-fio, construção de tapume e assemelhados, quando solicitado em separado	5
	Pequenas Reformas	10

Art. 3º - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar





nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado sua apresentação em face ao que determina o artigo 3º inciso I da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 22 de novembro de 2.021.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.164 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre a
Reconstituição,
Reorganização e
Funcionamento do Conselho
Municipal de Educação de
Indiana, Estado de São
Paulo, e dá outras
providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho
Municipal de Educação, órgão público colegiado, de caráter
permanente, de natureza consultiva e deliberativa, com a
finalidade de assegurar a participação da sociedade na
formulação e acompanhamento das políticas públicas para a
educação no âmbito do Município de Indiana, Estado de São
Paulo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de
Educação somente terá caráter consultivo quando autorizado
pela legislação federal ou estadual, sendo que, nos demais
casos, terá caráter deliberativo.





Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é vinculado ao Departamento Municipal de Educação e possui autonomia no exercício de suas atribuições e funções.

Art. 3º - No desempenho de suas funções incumbe ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I** - elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II** - eleger, dentre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente;
- III** - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e mobilizar toda a comunidade para participar desse processo;
- IV** - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- V** - participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;
- VI** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município de Indiana/SP;
- VII** - emitir opinião sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;





VIII - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

IX - participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

X - acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Indiana/SP, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XI - acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XIII - estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XIV - fiscalizar o cumprimento da legislação educacional;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número





de suplentes, sendo de livre escolha do Poder Executivo Municipal e indicado por segmentos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

V - 02 (dois) representantes dos Docentes titulares de cargo efetivo no Município de Indiana/SP

VI - 02 (dois) representantes de pais e alunos da Rede Municipal de Ensino de Indiana/SP;

VII - 01 (um) representante do Conselho CACS-FUNDEB;

VIII - 01 (um) representante dos Funcionários da Rede Pública de Ensino;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar

Art. 5º - O Suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e lhe sucederá em caso de afastamento, para completar o respectivo





mandato, devendo, na forma prevista nesta Lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 6º - Os membros titulares e os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, bem como prioritário sobre qualquer cargo público que seja titular;

§2º - Perderá o mandato o membro titular que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um ano).

II - apresentar conduta incompatível com a dignidade da função pública de conselheiro, a ser apurada na forma do Regimento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O novo regimento do Conselho Municipal de Educação de Indiana/SP deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, disciplinando-se:

I - a estrutura em plenário e nas comissões;

II - o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas respectivas atribuições;





III - a periodicidade e a forma de convocação das reuniões,

IV - o processo de discussão e votação das matérias;

V - a decisão incidente sobre casos omissos;

VI - as características dos atos a serem emitidos;

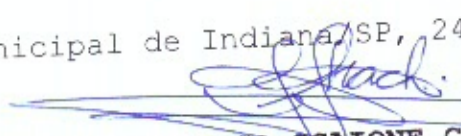
VII - as atribuições do pessoal técnico e administrativo;

VIII - demais aspectos necessário ao pleno funcionamento do colegiado, nos termos da presente Lei;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes, bem como com aqueles que, eventualmente, venham a ser constituídos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.532, de 26 de maio de 1.998.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 24 de setembro de 2.021


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal





LEI N° 2.163 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Artesanato em Indiana, Estado de São Paulo, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 10 de março a 17 de março.

Artigo 2° - Fica criado o Dia Municipal do Artesão e Artesã, a ser comemorado anualmente no dia 10 de março.

Artigo 3° - Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio de artesanato, bem como a valorização do artesão.





Artigo 4º - No Dia e na Semana de que trata esta lei, as entidades públicas e privadas ficam facultadas envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposição dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Artigo 5º - A semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Indiana;

III - Incentivar a prática do artesanato entre novas gerações;

IV - Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recursos de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Indiana;

V - Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;





VI - Promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - Promover debates entre artesãos, órgão público, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - Conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indiana/SP, 22 de setembro de 2.021


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

